



PORTARIA

Nº 0019/2024

“Dispõem sobre jornada de trabalho e compensação ponto facultativo no exercício de 2.024 – que antecede ao feriado Estadual do dia da Revolução Constitucionalista.”

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021, 8404/2021, 8519/2022, 8699/2022 e 9072/2023

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, II, “a” do Decreto Municipal nº 9145/2024

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º “e” e 3º do Decreto Municipal nº 9145/2024,

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR ponto facultativo no Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Clínicas Costa Sul, no período compreendido entre **as 08h (oito) horas às 17h (dezessete) horas, no dia 08 de julho de 2.024 (segunda-feira).**

Art. 2º - Caberão aos colaboradores que **não** prestam serviços assistenciais e que **não** atuem em regime de turno de revezamento ou escala, a opção de compensação, nos dias e períodos compreendidos e supramencionados no Art.1º, devendo os mesmos que optarem pelo período compreendido, **computar eletronicamente.**

§1º O total de 08 (oito) horas da jornada de trabalho dos dias estabelecido no *caput* deverão **ser compensados** da seguinte forma e nos seguintes dias, limitada a 01 (uma) hora diária:

I – Data de Início/Fim :**17/junho/2.024 a 26/junho/2.024;**

§2º Excetuam-se do prazo estabelecido no §1º os **sábados e domingos**, sendo nos dias **22/06/2.024 e 23/06/2.024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



§3º Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente, de maneira fracionada, 01 (uma) hora por dia.

§4º Em virtude desta compensação, o horário (jornada de trabalho) dos colaboradores passará a ser das **08h às 18 h**, nos dias estabelecidos no §1º e ou, aqueles setores que justificarem seus serviços laborais e desde que, autorizado pelas chefias imediatas, o horário (jornada de trabalho) poderá ser das 07h às 17h.

§5º A opção pela compensação de cada colaborador será efetivada mediante a prévia autorização do respectivo Gerente, visando o não comprometimento no andamento dos trabalhos.

Art. 3º. Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

Art. 4º. O colaborador que tiver **faltas injustificadas**, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente acordo, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

Art. 5º. Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, a este poderão aderir, mediante declaração individual, perante a empresa.

Art. 6º. O colaborador que estiver em gozo de férias no período da compensação fica comprometido a compensar o período devido posterior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 14 de junho de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Interventor